

Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.
Seguradora estabelecida em Portugal
Registada junto da ASF sob o número 1026

Produto: Seguro
Responsabilidade Civil Caçador e
Portador de Armas

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Contrato de seguro que garante, até ao limite das coberturas contratadas, a responsabilidade civil do segurado emergente do exercício da caça e da utilização de armas de fogo que detenha, cumprindo ambas as obrigações legais de segurar nos termos da legislação aplicável.



Que riscos são segurados?

Garantias base (seguros obrigatórios):

- ✓ Responsabilidade Civil do Caçador: pagamento de indemnizações que sejam legalmente imputáveis ao segurado a título de responsabilidade civil resultante do exercício da caça (inclui acidentes que sejam causados pelo próprio segurado, por batedores exclusivamente ao seu serviço e pelos animais que, ao serviço do segurado, sejam utilizados como meios de caça).
- ✓ Repara Responsabilidade Civil dos titulares de licença para uso e porte de armas ou sua detenção: pagamento de indemnizações que sejam legalmente imputáveis ao segurado a título de responsabilidade civil resultante da utilização de armas de fogo que detenha.

O limite de indemnização (capital seguro) corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

Garantias Opcionais

- Acidentes Pessoais sofridos pelo segurado
- Danos em Armas
- Cães do Segurado (morte ou ferimentos dos cães seguros)
- Roubo de Armas
- Quebra de Equipamento de caça
- Extravio de Documentos de caça
- Assistência ao Caçador

Os capitais seguros cobertos pelas garantias opcionais variam de acordo com a cobertura e o convencionado entre as partes e encontram-se previstos nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Exclusões da garantia obrigatória de Responsabilidade Civil do Caçador:

- ✗ Os acidentes devidos a cataclismos da natureza, atos de guerra, terrorismo, perturbação da ordem pública e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- ✗ O acidente imputável ao próprio lesado, na medida dessa imputação;
- ✗ Os acidentes abrangidos pela lei de acidentes de trabalho;
- ✗ Os pagamentos devidos a título de responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar.
- ✗ Salvo convenção em contrário, expressa nas condições particulares da apólice, não ficam cobertos os acidentes ocorridos no percurso de ida ou regresso para o local do exercício da caça, seja qual for o meio de transporte utilizado.

Exclusões da garantia obrigatória de Responsabilidade Civil dos titulares de licença para uso e porte de armas ou sua detenção:

- ✗ Os danos resultantes do uso, porte ou detenção de arma não registada ou manifestada e os danos resultantes da utilização de arma para a qual o segurado não se encontra legalmente licenciado, ou isento ou dispensado de tal licença pela respetiva lei orgânica ou estatuto profissional;
- ✗ Os danos resultantes do uso ou porte de arma no exterior do domicílio quando o segurado apenas é titular de licença no domicílio;
- ✗ Os atos ou omissões dolosas do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável.

Exclusões da garantia opcional de Acidentes Pessoais do segurado:

- ✗ Acidentes devidos a ação do segurado originados por alcoolismo e uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- ✗ Acidentes resultantes de crimes e atos intencionais do segurado, bem como o suicídio;
- ✗ Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos, e utilização de veículos motorizados de duas rodas.

Exclusões da garantia opcional de Assistência ao Caçador:

- ✗ Despesas médicas, farmacêuticas, cirúrgicas e de hospitalização que não as expressamente previstas;
- ✗ Sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, de Inverno, de alto risco (ski de neve, paraquedismo, alpinismo, etc.) e outros desportos de risco, assim como nos treinos e apostas;



Há alguma restrição da cobertura?

! O contrato garante a responsabilidade civil do segurado por sinistros ocorridos no período de vigência da apólice.

! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes ou seus herdeiros. Compete à LUSITANIA, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e a LUSITANIA não fica obrigada a cobrir os sinistros ocorridos.

! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a LUSITANIA pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.

✘ As consequências de sinistros ocorridos anteriormente ao início do contrato;

✘ Os sinistros ou as consequências causadas por dolo ou em consequência de suicídio consumado ou frustrado.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



Onde estou coberto?

- ✓ Salvo convenção em contrário, a apólice cobre acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- ✓ Salvo convenção em contrário, no que diz respeito à garantia opcional de Assistência ao Caçador, as garantias são válidas em França, Espanha e em Portugal a mais de 10 km da residência do segurado.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
- Caso o segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da atividade segura ou para o uso e porte de arma, comunicar tal facto, por escrito à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível.

Em caso de sinistro:

- Comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e prestando as informações que a LUSITANIA solicite;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.



Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, que disponibiliza os seguintes meios de pagamento: débito bancário (SEPA), multibanco, no seu mediador ou aos balcões da Companhia.
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio.
- O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia, em caso de falta de pagamento do prémio e nas situações especificamente previstas na apólice;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa;
- Na data em que o segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da atividade segura ou para uso e porte de arma.
- Salvo disposição legal em contrário relativa à duração da época venatória, o vencimento do contrato é a 31 de maio de cada ano, independentemente da data em que tiver sido celebrado, quer se trate de um seguro temporário, quer de um contrato por ano e seguintes.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.